

## CONSELHO DIRETOR

### ATA Nº 10/2022 - REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e oito dias do mês de março de 2022, às 18h00min (dezoito horas), reuniram-se, para a realização da REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA do Conselho Diretor da AGEPAR, por videoconferência, conforme Resolução nº 025/2020 da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - AGEPAR, o Diretor-Presidente, REINHOLD STEPHANES, a Diretora Administrativo Financeiro, DANIELA JANAÍNA PEREIRA MIRANDA, o Diretor de Fiscalização e Qualidade dos Serviços, ANTENOR DEMETERCO NETO, o Diretor de Normas e Regulamentação, BRÁULIO CESCO FLEURY, e o Chefe de Gabinete, MARCOS TEODORO SCHEREMETA que, nos termos das letras “e” e “f” do inciso I do parágrafo 1º do Artigo 1º da Portaria nº 29/2021 do Diretor-Presidente/AGEPAR, exerceu a Secretaria da reunião. A convocação para a presente REUNIÃO ORDINÁRIA estabeleceu a seguinte PAUTA: **ITEM ÚNICO** – Protocolo nº 18.473.885-6 – SANEPAR. Requerimento de comprovação de capacidade econômico-financeira da SANEPAR. Recurso da SANEPAR. Diretor Relator: Bráulio Cesco Fleury. Iniciando a reunião, o Diretor-Presidente saudou a todos e deu por abertos os trabalhos da presente reunião extraordinária, destacando que a convocação se deu em função da necessidade do assunto a ser tratado, o de permitir à SANEPAR cumprir prazos. Que na pauta consta o processo com o recurso da SANEPAR ao processo de comprovação da capacidade econômica. De imediato, o Diretor-Presidente passou ao **ITEM ÚNICO** – Protocolo nº 18.473.885-6 – SANEPAR. Requerimento de comprovação de capacidade econômico-financeira da SANEPAR. Recurso da SANEPAR. Diretor Relator: Bráulio Cesco Fleury, a quem foi dada a palavra. Assim, o Diretor Relator, por meio de projeção eletrônica, compartilhou o conteúdo de seu Voto e detalhou os principais aspectos e questões de seu Voto, abrangendo partes do Relatório e da Fundamentação, conforme consta às folhas 523 (quinhentos e vinte e três) a 530 (quinhentos e trinta), movimento 60 (sessenta) do processo. Ao final, o Diretor Relator apresentou o Dispositivo de seu Voto com a seguinte proposta de decisão do Conselho Diretor da Agepar: conhecer o recurso interposto pela SANEPAR e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para: 1º (primeiro) afastar a ressalva quanto às metas intermediárias, não-intermitência e de perdas e de melhoria de qualidade da prestação de serviços exclusivamente como requisito para obtenção do atestado de capacidade econômico-

financeira, mantido o registro, conforme contido na deliberação original em relação aos termos aditivos que serão firmados; 2º (segundo) para complementar, quanto à inclusão da AGEPAR como ente regulador, que se tratou de ressalva exclusivamente para compatibilização dos documentos, que são o termo de atualização e o termo aditivo, que já havia sido apresentado pela SANEPAR, incluindo a AGEPAR, e não se tratando de imposição do ente regulador; e, por fim, para reconhecer o erro formal e retificar o item 3.1 (três ponto um) “c” (cê) do voto original, de modo que passe a constar 21 (vinte e um) Municípios, e não 35 (trinta e cinco); que deve-se assim emitir atestado de capacidade econômica da SANEPAR para tender 310 (trezentos e dez) municípios e não 296 (duzentos e noventa e seis), como constou originariamente. Em seguida, o Diretor Relator destacou que, ao final, estabeleceu algumas providências administrativas que deverão ser adotadas, com urgência, pelo Gabinete, em razão do exíguo prazo da SANEPAR para firmar os termos aditivos. Tendo afirmado ser esse o seu Voto, o Diretor Relator devolveu a palavra ao Diretor-Presidente o qual, de imediato, apresentou uma questão, já passando para a discussão do Voto do Diretor Relator, no seguinte sentido: se a proposta criaria alguma dificuldade para assinatura dos termos aditivos agora no próximo dia 31 (trinta e um) de março pela SANEPAR. Usando então da palavra, o Diretor Relator indagou ao Diretor-Presidente em quais aspectos seriam essa dificuldade, tendo o Diretor-Presidente informado que, em relação ao primeiro (1º) item, quando se coloca que não haveria problema em relação à necessidade de constar nos termos aditivos, o que quer dizer que não é necessário para se estabelecer as condições e para realizar os investimentos necessários mas que, de qualquer forma, para se dar o atestado de capacidade, mas que, por sua vez, teria que constar nos termos aditivos, esquecendo em alguns casos e adotando em outros. Usando então da palavra, o Diretor Antenor Demeterco afirmou que, pelo seu entendimento quanto à decisão do Diretor Relator, para fins exclusivos do atestado de capacidade econômico-financeira, não seria necessário, e que não se estaria colocando qualquer óbice, tendo o Diretor-Presidente reforçado a questão dos termos aditivos que precisam ser assinados e que, portanto, tais termos terão que estar prontos. Continuando, o Diretor Antenor Demeterco destacou que isso é uma exigência da Lei quanto ao prestador de serviço, mas que, como a Agepar está analisando, exclusivamente, a questão do atestado de capacidade econômica, não cabe à Agepar decidir sobre esse prazo e sobre

as informações que devem ser prestadas em tal prazo, ou seja, que isso não seria um requisito para se atestar a capacidade econômico-financeira da SANEPAR, que é o que se estaria decidindo nesta ocasião. Diante de tal posicionamento do Diretor Antenor Demeterco, o Diretor-Presidente afirmou que até esse ponto ele concordava, mas que tal previsão precisaria constar do termo aditivo, tendo o Diretor Antenor Demeterco respondido que, de acordo com a Lei, sim. Diante de tal afirmação, o Diretor-Presidente indagou se a SANEPAR teria condições de cumprir tal prazo, ocasião na qual a Diretora Daniela Janaína perguntou se a SANEPAR havia enviado os investimentos (sic) dos 21 (vinte e um) municípios mencionados. Diante de tal indagação, o Diretor Relator perguntou se a pergunta da Diretora Daniela Janaína teria sido a ele direcionada, tendo a Diretora Daniela Janaína respondido que sim. Respondendo então à Diretora Daniela Janaína, o Diretor Relator informou que a SANEPAR não comprovou e não enviou a documentação, conforme constou do Voto, até o prazo estabelecido pela Resolução número 45 (quarenta e cinco); que eram prazos para a universalização dos serviços, sendo isso o que constou do Voto do Diretor Relator, tendo este, inclusive, salientado que poderia voltar a essa parte para ficar mais claro sido. Usando então da palavra, a Diretora Daniela Janaína afirmou que, pelo seu entendimento, que agora parecia que haviam sido encaminhados os 21 (sic) e que esse foi o que ela havia entendido no Voto do Diretor Relator, que foram encaminhados agora (sic), e que a questão do requerimento é se foi (sic) apresentado às demandas, enfim ainda mais perante as fragilidades que foram mencionados (sic), tanto pela questão das normativas da ANA quanto aos apontamentos que foram apresentados pelo recurso, tendo a Diretora Daniela Janaína afirmado que entendeu que as análises foram enviadas para serem analisadas (sic). Diante de tal posicionamento da Diretora Daniela Janaína, o Diretor Relator retomou uma parte de seu Voto e informou que a Companhia, em relação a esses municípios, que eram 35 (trinta e cinco) e agora são 21 (vinte e um), tendo saído 14 (quatorze) que estavam em lista dúplice, disse que não tinha condições de fazer essa avaliação, essa definição de metas, por conta de problemas de engenharia; que são contratos que terão vigência mais curta, anterior à 2033, e que a Companhia não encaminhou documentos em relação a esses municípios no prazo previsto na Resolução número 45/2021; que foi deliberado pelo Conselho Diretor da Agepar, onde foi estabelecido o prazo, e que esse prazo decorre da Lei, e que a Lei estabeleceu o prazo de 31 de

dezembro de para o envio desses documentos; que a Agepar, ainda, na sua normatização, previu o adicional de alguns dias para que a Companhia retificasse erros materiais ou complementasse as informações; que então, portanto, qualquer informação a respeito da capacidade de cumprir metas de universalização em relação aos municípios, tinha essa data limite aprovada pela própria Agepar, conforme já afirmado pelo Diretor Relator, na Resolução número 45 (quarenta e cinco). Continuando, o Diretor Relator destacou que, em razão disso, é que o Conselho Diretor da Agepar deliberou, de forma unânime, na reunião na qual houve a deliberação quanto à capacidade financeira da Sanepar para prestar os novos serviços e excluir municípios para os quais a Companhia não enviou a documentação necessária. Usando então da palavra, a Diretora Daniela Janaina afirmou que entendeu que os municípios em questão poderiam ficar sem investimento e poderiam correr esse (sic) risco, pela situação da apresentação do voto. Respondendo então, o Diretor Relator afirmou que não necessariamente, isto porque os contratos já celebrados e que estarão em vigor até o final da sua vigência já preveem investimentos e continuarão sendo executados e cumpridos como qualquer outro contrato vigente; que, o que não existe é uma meta de universalização para esses contratos porque eles terão vencimento antes do encerramento do prazo de universalização, que é o ano de 2033, mas que as metas contratualmente previstas continuam exigidas. Em seguida, a Diretora Daniela Janaína indagou ao Diretor-Presidente se ele teria mais (+) algum questionamento, explicando que ela acabava (sic) e que era complexa a apresentação do voto e teria grandes preocupações até como o próprio Diretor Relator já havia mencionado, frente algumas fragilidades perante às novas normativas e que, enfim, ela teria algumas preocupações, de repente (sic), na interpretação do processo da agência sobre a resolução; que ela poderia ver ter alguma situação (sic). Continuando, a Diretora Daniela Janaína afirmou que uma outra demanda também que ela estava pensando, analisando e até rabiscando (sic) naquele momento do relato é que, então queria dizer (sic) que esses municípios já poderiam estar assinando os aditivos se for o caso, se for necessário, desses investimentos (sic). Respondendo então, o Diretor Relator explicou que, com relação a tais municípios, os aditivos serão firmados para a inclusão de metas e que o Conselho Diretor da Agepar estava reunido para analisar o recurso da SANEPAR em face da decisão que atestou a capacidade, com ressalvas; e que, se não há metas a serem cumpridas em relações a tais contratos, eles terão a vigência que

está prevista em contrato atualmente e não serão firmados termos aditivos, tendo então o Diretor-Presidente indagado se, para esses 21 (vinte e um) municípios, não haveriam termos aditivos, no que o Diretor Relator respondeu que não necessariamente, isto em decorrência da deliberação que seria tomada hoje pelo Conselho Diretor da Agepar, não necessariamente para a inclusão de metas, isso não. Diante de tal resposta, a Diretora Daniela Janaína afirmou que (sic) ficava bem complexo (sic) perante toda essa situação (sic) das novas normativas, tendo então o Diretor Relator indagado à Diretora Daniela Janaína se ela poderia ser mais precisa quanto a sua afirmação, tendo a Diretora Daniela Janaína respondido que era a complexidade dos apontamentos colocados perante a toda (sic) a fragilidade das normativas que o próprio Conselheiro Relator havia apontado, e que ela ficava preocupada perante a questão dos investimentos dos municípios que foram ditos e (sic) muitas vezes citando resoluções da própria agência e que sabendo (sic) que hoje é um contexto nacional que não só a Companhia que a Agepar regula, mas todas as demais (sic) e que, muitas vezes com tamanho investimento, e outras situações para se estar privando de algum apontamento que possa vir ainda (sic) ter outros prazos outras situações perante a Lei e perante o contexto das diretrizes nacionais do (sic) dirigente nacional. Retomando então a palavra, o Diretor-Presidente deu a palavra ao Diretor Antenor Demeterco que, de pronto, informou que, quando analisou o processo, em primeira (1º) decisão, com relação aos 21 (vinte e um) municípios, não foram apresentados os estudos de engenharia necessários e que a própria SANEPAR reconheceu isso e reconheceu que não houve tempo hábil para isso é que se tratavam de municípios pequenos, e com o prazo curto ainda de contrato, ou seja, que não haveria condições e não haveria tempo hábil contratual para se expandir o serviço conforme determina o Novo Marco Regulatório; que, em razão disso, não foram apresentados os fundos de investimentos e os fluxos de caixa adaptados a esses investimentos. Continuando, o Diretor Antenor Demeterco afirmou que entendia que não havia qualquer possibilidade de se atestar a capacidade econômico-financeira da SANEPAR para atender os 21 (vinte e um) municípios porque não foram apresentados documentos e os estudos necessários no prazo e nem depois do prazo. E que entendia que, nesse aspecto, a decisão deve ser mantida conforme o próprio Diretor Relator Bráulio Fleury já havia exposto, e não haveria possibilidade de que a Agepar ficasse em compasso de espera de determinações regulatórias da ANA que, eventualmente, no

futuro, venham (sic), e que é preciso decidir tal questão dentro do prazo, e que há um prazo legal para isso, e que o Conselho Diretor da Agepar precisa adotar uma decisão conforme previsão legal e regulamentar, neste momento. Usando da palavra, a Diretora Daniela Janaína afirmou que, pelo seu entendimento, a Companhia não apresentou as metas agora ou mesmo não apresentou a questão do fluxo de caixa, tendo ela afirmado que havia entendido que a Companhia havia colocado esses apontamentos e investimentos para serem sanados e que, pelo seu entendimento, havia sido apresentado o fluxo de caixa. Usando da palavra, o Diretor-Presidente salientou que, pelo que ficou claro, a empresa não apresentou isso para esses 21 (vinte e um) municípios em função de que o tempo de vigência ser inferior à data limite, mas que, eventualmente, no entendimento do Diretor-Presidente, se houver alguma normativa em relação a essas situações, poderá ser contemplado em outro momento, porque não há nenhum prejuízo em relação a essas municípios, ou seja, os contratos continuam sendo cumpridos conforme previsto para as obras já previstas, mas que nada impede que, eventualmente, isso seja regulado e previsto, porque, neste momento, eles não tiveram condições apresentar, tendo o Diretor-Presidente reforçado ser esse o seu entendimento. O Diretor Antenor Demeterco complementou afirmado estar tal entendimento perfeito, tendo o Diretor-Presidente então ressaltado que a Agepar e o Conselho Diretor não teriam muito o que fazer com relação ao fato, pois não se poderia aprovar alguma coisa se as informações não chegaram. Novamente a Diretora Daniela Janaína afirmou que, pelo seu entendimento, houve a apresentação para os 21 (vinte e um) municípios, sendo essa a sua preocupação, porque havia entendido, da leitura, que foram apresentadas tais diretrizes. Assim, o Diretor-Presidente indagou ao Diretor Relator para que, objetivamente, informasse se tais informações foram apresentadas ou não, tendo o Diretor Relator afirmado que reiterava as palavras do Diretor Antenor Demeterco, neste ponto, porque ele havia sido o relator do voto original, de que a SANEPAR mencionou expressamente que não tinha condições de realizar estudos de engenharia necessários e que isso consta do Voto e que há uma tabela explicativa sobre cada um dos itens e qual foi a explicação que a SANEPAR prestou; que, agora, em relação ao prazo para a SANEPAR apresentar tais informações, não é uma exigência da AGEPAR, embora conste na Resolução, a Resolução não poderia extrapolar o que a Lei prevê e que o Decreto Federal previu, que o Decreto Federal 1710, estabeleceu, tendo o Diretor Relator

lido, expressamente, tal dispositivo, que o prestador deverá apresentar requerimento de comprovação de capacidade econômico-financeira junto a cada entidade reguladora responsável pela fiscalização de seus contatos até 31 de dezembro de 2021, e que o próprio Decreto disciplina e dispõe, item a item, o que deveria constar dessa documentação enviada pelo prestador para avaliação da sua respectiva entidade reguladora; que, portanto, não foi uma inovação da AGEPAR a criação desse prazo, que não foi uma inovação da AGEPAR a previsão de que isto deveria ser enviado até 31 de dezembro. O Diretor—residente indagou então se tais documentos não haviam sido enviados, e que se reconheceu que não haviam sido enviados, no que o Diretor Relator respondeu afirmativamente. O Diretor-Presidente então retornou à sua pergunta original, indagando se, em relação aos demais município, para efeito do atestado de capacidade financeira, não eram necessários uma série de requisitos que foram colocados, mas que, mesmo esses requisitos, embora não necessários para estabelecer a capacidade econômico-financeira, eles terão que constar dos termos aditivos, sendo essa a sua pergunta. De pronto, o Diretor Relator respondeu que era isso mesmo, sendo essa exatamente a conclusão, e que, embora não seja requisito para informação da capacidade econômico-financeira, é requisito para o termo aditivo e que são situações diferentes; que, o que se está analisando neste Voto é a diferenciação das categorias, isto porque afirma a SANEPAR, em seu recurso, que o não atendimento de uma ou outra situação pode gerar efeitos diferentes e que isso é verdade e que, por isso, se está deixando claro o que é uma coisa e o que é outra coisa, e o que o que está sendo avaliado é que a instabilidade do cenário em relação à definição que se deveria em uma análise conjunta, ou não, se é permitido, neste momento, para não prejudicar o administrado, no caso a SANEPAR e os municípios, que haja uma separação, indo no sentido colocado pelo Diretor-Presidente, de que, no termo aditivo deve constar e que há previsão expressa da Lei nesse sentido. Complementado a posição do Diretor Relator, o Diretor Demeterco afirmou ser importante destacar que a AGEPAR não estava decidindo tal aspecto neste momento, tendo a Diretora Daniela Janaina afirmado que isso ela teria entendido, e o que ela queria saber era se, no recurso apresentado agora não foram apresentados os investimentos e o fluxo de caixa, tendo o Diretor-Presidente respondido que não para esses 21 (vinte e um) municípios, segundo o seu entendimento, visto que, literalmente, a própria SANEPAR reconheceu que

não tinha condições de fornecer. O Diretor Relator, por sua vez, afirmou que, independentemente de tal fato, seria importante registrar e reiterar que estava se tratando de assuntos diferentes e que a Diretora Daniela Janaína não teria ouvido essa parte e que ela teria voltado ao assunto anterior; que, com relação aos 21 (vinte e um) municípios, que anteriormente eram 25 (vinte e cinco), mas agora são 21 (vinte e um), a SANEPAR tinha um prazo para apresentar a documentação e que esse prazo, pelo Decreto, era 31 de dezembro; que foi uma avaliação conjunta com os demais municípios; que não foi encaminhado, conforme já afirmado pelo Diretor Relator e pelo Diretor Antenor Demeterco; que não havia suporte de engenharia para atender esses municípios porque eram contratos cujo encerramento era mais próximo e que, de certa forma, não valeria a pena contemplá-los no segundo trabalho de engenharia que era necessário. Continuando, o Diretor Relator informou que, eventualmente, se apresentados neste momento, seriam intempestivos. O Diretor-Presidente então destacou a sua preocupação anterior quanto ao atestado de capacidade financeira, que não exige determinados requisitos, mas que seja exigido que isso conste do termo aditivo posse do tema detido, tendo, o Diretor-Presidente indagado se a SANEPAR já teria isso pronto, calculado, previsto. Respondendo então ao Diretor-Presidente, o Diretor Antenor Demeterco, de pronto, informou que isso não havia sido objeto do processo e não seria possível se saber se a SANEPAR teria isso pronto, ou não, porque isso não é objeto do processo e não interfere no atestado de capacidade, tendo o Diretor-Presidente afirmado que sabia que isso não interferia no atestado, mas que interferia porque a SANEPAR era obrigada a ter tal documento para assinar o termo aditivo com 31 (trinta e um) (sic). O Diretor Antenor Demeterco então respondeu que a Agepar não tinha tais informações, ocasião na qual o Diretor-Presidente salientou que não se poderia determinar que a SANEPAR tivesse tais informações, tendo o Diretor Antenor Demeterco afirmado que não se está determinando isso e que se estava, justamente, retirando a ressalva que levava a esse entendimento e que o Voto do Diretor Relator era justamente nesse sentido, o de retirar essa ressalva porque a sua obrigação não fazia parte do rol de requisitos, tendo o Diretor-Presidente afirmado saber de tal fato, mas tendo salientado que havia a afirmação de que, porém, deveria constar do contrato, tendo o Diretor Antenor Demeterco afirmado que seria somente um registro, um lembrete, e que isso consta da Lei, e que não se estaria decidindo sobre tal questão nessa ocasião. O Diretor-Presidente então

solicitou que fosse lido o termo onde constava o vocábulo “porém”, ou o vocábulo “mas”. Assim, o Diretor Relator informou que iria retomar a leitura, tendo a Diretora Daniela Janaína usado da palavra para que, antes da leitura do Diretor Relator, informar sua preocupação, e que ela havia entendido que, no seu recurso, a Sanepar havia apresentado toda a questão dos investimentos e o fluxo de caixa para os 21 (vinte e um) municípios, frisando que esse era o seu entendimento quanto ao recurso e que essa seria sua preocupação. Assim, o Diretor Relator informou que continuaria a questão sobre a qual o Diretor-Presidente havia falado, tendo apresentado, por meio de compartilhamento eletrônico da projeção do respectivo trecho de seu Voto, informado que, feito esse registro da questão da estabilidade de cenário, assim dizia o seu Voto: a recorrente parece ter razão ao dizer que se adotou, como ressalva, aspecto que não integra, de forma objetiva e específica, a verificação da sua capacidade econômico-financeira, quais sejam, as metas intermediárias e não intermitência de perdas e melhoria da qualidade da prestação de serviço; que, nesse ponto, devia ser reconhecido de fato e que se trava de categoria diferente, cujo descumprimento poderia ter efeitos diversos; que, nesse ponto, era importante e que deveria ser acolhido o recurso da Companhia, mas que, no entanto, o que se havia afirmado e que deveria ser reiterado, é que ainda que acolhido tal argumento, não havia dúvida de que todas essas metas deveriam ser incluídas nos termos aditivos cujos prazos para a celebração coincidem com o prazo do atestado de capacidade econômico-financeira, que era o dia 31 de março. O Diretor-Presidente então observou que se deixava claro que se dispensava (sic) mas que teria que ser incluído, indagando quanto ao aspecto de que se não se tivesse todas as metas, ou que as metas fossem parciais e prontas. Assim, o Diretor Bráulio Fleury afirmou que estava claro que o que a Agepar estaria fazendo nesta data, seria um complemento à decisão do Conselho Diretor da Agepar na qual se avaliou a capacidade da Companhia, parando-se aí; que não se deixou ser ressalva para essa capacidade econômico-financeira. O Diretor-Presidente então indagou quanto à determinação de que seja incluído no contrato que seria assinado nos próximos dias, tendo o Diretor Relator respondido que não havia constado como determinação e que constou, no entanto, que é uma dúvida de que todas essas metas deviam ser incluídas nos termos aditivos cujos prazos para celebração (sic), isto porque era uma interpretação expressa da Lei, e que consta assim na Lei. O Diretor-Presidente então indagou se não poderia ser

então incluído (sic) que deveria ser cumprido o artigo da Lei, tendo o Diretor Relator afirmado que seria a mesma coisa, e que assim diz o parágrafo primeiro (1º) do artigo 11B (onze “bê”) da Lei do Marco Legal do Saneamento: os contratos em vigor que não possuírem as metas de que trata o caput terão até 31 de março de 2022 para viabilizar essa Inclusão. O Diretor-Presidente então afirmou que considerava melhor que o Diretor Relator se referisse apenas ao que a Lei determina, tendo o Diretor Relator respondido que era praticamente isso que constava no seu Voto, tendo o Diretor-Presidente salientado que não seria preciso detalhar, ocasião na qual o Diretor Relator questionou se haveria prejuízo no detalhamento, tendo o Diretor Presidente respondido que, em seu entendimento, considerava que sim. O Diretor Relator então declarou que mantinha o seu Voto exatamente como havia sido proferido porque não tinha visualizado o sentido para sua alteração ou alguma razão técnica para a alteração. Em seguida, o Diretor-Presidente indagou ao Diretor Antenor Demeterco como ele votava, tendo este declarado que seguia o Voto do Diretor Relator. Continuando, o Diretor-Presidente indagou à Diretora Daniela Janaína como ela votava, tendo ela declarado que votava com ressalvas, porque para ela o entendimento foi de que foi apresentado no recurso a questão do fluxo de caixa de caixa dos investimentos para os 21 (vinte e um) municípios e que, então, ela votava com algumas ressalvas. Usando então da palavra, o Diretor Antenor Demeterco solicitou à Diretora Daniela Janaína poderia informar, pois ela tinha acabado de conferir que, na verdade, o que a SANEPAR informou, a título de investimentos de fluxo de caixa, é com relação aos termos contratuais atuais e não com relação às novas metas do novo marco regulatório. A Diretora Daniela Janaína voltou a afirmar que votava com ressalvas dizendo que (sic) desde então era a mesma situação que estava sendo percebida e que o seu Voto era com ressalvas e que era uma pena porque ela entendia que o diálogo que se precisava ter é o do melhor entendimento no processo; que é um processo sério, que são novas diretrizes para acontecer; que, na verdade, até a agência nacional hoje tem requisitos que estão sendo levantados e estão sendo estudados e que ela tinha direito e que o seu Voto era com ressalvas perante a apresentação do Voto. Continuando, a Diretora Daniela Janaína afirmou que depois, com mais calma, queria fazer o levantamento novamente da apresentação do recurso para (sic) dar uma olhada para ver se, especificamente, da (sic) maneira que foi interpretado. Diante de tal posicionamento, o Diretor-Presidente declarou

que acolhia o Voto com ressalvas. O Diretor Bráulio Fleury, afirmou que respeitava o direito da Diretora Daniela Janaína, mas que havia uma questão de um complemento que iria ser superado para isso, que era o prazo que o Decreto colocou para a apresentação desses documentos, que era o dia 31 de dezembro de 2021, ainda que tenham sido apresentados em recurso e que o Diretor Antenor Demeterco havia detalhado quais foram, não foram esses os documentos encaminhados no prazo adequado e que, portanto, tal deliberação será sujeita à análise pela ANA, justamente o que estaria impedindo o Conselho Diretor da AGEPAR de tomar decisões que contrariem, tanto o Decreto Federal quanto a Lei Federal. Retomando então a palavra, a Diretora Daniela Janaína afirmou que foi nesse sentido mesmo, que, diante de tantas fragilidades que hoje estava observando (sic) diretrizes e que essas diretrizes estão perante um cenário complexo, afirmando ela que não dizia pela questão do processo pandêmico, mas sim pela questão da crise hídrica e também pelos novos direcionamentos de um marco que está acontecendo; que ela também estava olhando pelo contexto socioeconômico e que, então são situações que não são inertes e que a Agência tem que tomar (sic) todo o contexto, atendendo os prazos sim, mas que, no seu entendimento, ela votava com ressalvas perante a situação (sic) e que iria pedir para dar (sic) mais (+) uma analisada com mais critérios a questão do recurso. Que a Diretora Daniela Janaina apresentou o seu Voto com ressalvas, as quais, conforme sua própria afirmação de que iria pedir para analisar, mais uma vez, com mais critérios, a questão do recurso, não foram especificadas. Como nenhum outro assunto foi apresentado e nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente agradeceu a presença de todos e declarou o encerramento dos trabalhos da presente reunião extraordinária, às 18h45min (dezoito horas e quarenta e cinco minutos), sendo lavrada a presente Ata que vai assinada pelos Diretores presentes e pelo Chefe de Gabinete que secretariou a reunião.

*(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)*

**REINHOLD STEPHANES**  
**Diretor-Presidente**

*(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)*

**DANIELA JANAÍNA PEREIRA MIRANDA**  
**Diretora Administrativo Financeiro**

*(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)*  
**ANTENOR DEMETERCO NETO**  
**Diretor de Fiscalização e Qualidade dos Serviços**

*(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)*  
**BRÁULIO CESCO FLEURY**  
**Diretor de Normas e Regulamentação**

*(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)*  
**MARCOS TEODORO SCHEREMETA**  
**Chefe de Gabinete**